



MENSAGEM Nº
05/78-N.M.R.

Cordeirópolis, 20 de março de 1978.

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº. 05/78 - desta data - que acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973 (Estatutos dos Servidores Públicos do Município), visando proporcionar ao nosso funcionalismo a possibilidade de terem suas férias convertidas parcialmente em dinheiro, equiparando-se aos mesmos direitos extensivos ao pessoal regido sob o regime da C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho). Como o próprio projeto de lei esclarece, o critério de concessão fica a cargo do Prefeito Municipal, devendo, ainda, ser comprovada a absoluta necessidade do serviço, que impeça o funcionário de gozar suas férias integralmente, ou seja, 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e inalienável e o 10 (dez) dias restantes convertidos em pecúnia.

Tomamos a presente iniciativa, baseados em parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia xerográfica em anexo), o qual, respeitando a autonomia dos Municípios, lhes atribue competência para instituir ou regular o regime jurídico de seus servidores.

A aprovação do projeto de lei em apreço, virá solucionar os problemas de substituição, bem como, o afastamento prolongado do funcionário nas suas atividades, banindo de vez, a inconveniência do acúmulo de férias.

Feitas as explanações, as quais, julgamos necessárias, resta-nos confiar no elevado espírito de discernimento e bom senso que sempre tem norteado as atitudes dessa Colenda Câmara de Vereadores, no sentido de vermos aprovada a presente propositura de lei.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.05/78

de 20 de março de 1978

Acrescenta o parágrafo 4º, ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 95, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973 (Dispõe sobre os Estatutos dos Servidores Públicos do Município), mais um parágrafo, cuja redação é a seguinte:-

"Parágrafo 4º - Fica estabelecida uma duração mínima de 20 (vinte) dias de gozo obrigatório e inalienável de férias, e permitido que os 10 (dez) dias restantes sejam convertidos em dinheiro, aos funcionários, que por absoluta necessidade de serviço, não puderem gozá-las integralmente, e a critério do Prefeito Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

-00-